



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER SOBRE O Projeto de Lei 7992/2025, de autoria do Vereador Fred Coutinho, que **“altera a Lei nº 7.001, de 18 de Outubro de 2024, para incluir no Calendário Oficial de datas Comemorativas do Município de Pouso Alegre o “DIA MUNICIPAL DOS EVANGÉLICOS, DA PASTORA EVANGÉLICA E DO PASTOR EVANGÉLICO”.**

RELATÓRIO:

A Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para examinar o Projeto de Lei 7992/2025, de autoria do Vereador Fred Coutinho, que “altera a Lei nº 7.001, de 18 de Outubro de 2024, para incluir no Calendário Oficial de datas Comemorativas do Município de Pouso Alegre o “DIA MUNICIPAL DOS EVANGÉLICOS, DA PASTORA EVANGÉLICA E DO PASTOR EVANGÉLICO”.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Lazer cabe especificamente, nos termos do art.º 71-C, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

No que se refere à iniciativa por parte do vereador encontra-se conforme o artigo 44, da Lei Orgânica do Município. Assim prevê a legislação: Art. 44. A iniciativa de lei cabe a qualquer vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos eleitores, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

No que diz respeito à competência municipal para legislar sobre o tema proposto, não há previsão normativa que o reserve exclusivamente ao Prefeito. Assim, os Municípios podem legislar sobre educação, desde que respeitem as diretrizes gerais estabelecidas



pela União e não violem normas que atribuam ao chefe do Poder Executivo a iniciativa legislativa exclusiva sobre determinados assuntos.

Não se identificam obstáculos legais à tramitação do referido Projeto de Lei, uma vez que ele não interfere na competência do Executivo, pois apenas sugere medidas à Administração Pública de forma colaborativa, sem caráter coercitivo ou obrigatoriedade de execução.

O Projeto de Lei n.º 7.992/2025 , em análise visa promover a valorização da contribuição de pastores e pastoras evangélicas, dessa forma, que seja celebrado “Dia Municipal dos Evangélicos, da Pastora Evangélica e do Pastor Evangélico” no município de Pouso Alegre. Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à sua tramitação.

CONCLUSÃO DA RELATORIA

Após análise do presente Projeto de Lei n.º 7.992/2025, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Lazer EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido Projeto de Lei, apto a ser apreciado pelo Plenário desta Casa.

Pouso Alegre, 10 de março de 2025.

Hélio Carlos de Oliveira

Relator

Fred Coutinho
Presidente

Elizelto Guido
Secretário